



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI N° 008/99

10 / 06 / 99

SÚMULA: *Dispõe sobre isenção de Tributos Municipais e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica isento de tributos municipais por um período de 10 (dez) anos, a contar deste ano de 1999, os lotes vagos, não comercializados, localizados no Perímetro Urbano do Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu, neste município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.*

ART. 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 1999.


Luis Raimundo Corti
Prefeito

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar N° 1.519
Data 15/06/99



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

Av. Iguaçu, s/nº - Fone (046) 534-1388 - 85.575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

LEI Nº 008/99

11/06/99

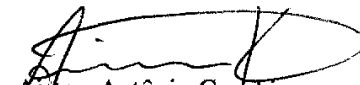
Súmula: Dispõe sobre a denominação de rua no Bairro Albino José Corti e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado a partir desta data a primeira Rua transversal a Rua Vereador Antônio José Todeschini, de Rua Irineu Saretto Poyer.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara municipal dos vereadores de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 1999.


Ailton Antônio Cucchi
Presidente do Legislativo

